



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 006/2017

Vem a exame nesta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Municipal nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que ***“dispõe sobre os benefícios eventuais da política da assistência social, e dá outras providências”***.

Inicialmente, convém salientar que a iniciativa do projeto de lei que trata da política de assistência social do Município é do Executivo, conforme prevê o artigo 5º, II, 53, §1º, c, e 106, todos da Lei Orgânica Municipal.

Importante salientar, também, que os benefícios da política de assistência social já estão em execução orçamentária há muito tempo, eis que previstos pela Lei Municipal n. 1658/1995. Portanto, não haverá inovação orçamentária a justificar impacto financeiro. Ao contrário, pelo projeto de lei 006/2017, haverá a necessária regulamentação de todos os tipos de auxílio financeiro a serem distribuídos no âmbito da política municipal de assistência social.

Destaque-se, por fim, que há previsão orçamentária para execução da despesa na própria Lei Orçamentária (3170/2016) vigente para o ano de 2017, especialmente no Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, unidade orçamentária 01 – Ação Social.

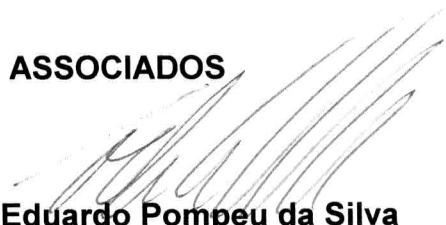
Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições do ponto de vista legal para ser submetido à discussão e votação pelos Vereadores, que detém legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, a Assessoria Jurídica, apresenta PARECER FAVORÁVEL, no sentido de que o Projeto de Lei, ora em análise, tem condições de ser levado ao plenário para discussão e votação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 14 FEVEREIRO DE 2017.

POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 841


Edson Pompeu da Silva
OAB/RS 32.162-B


Eduardo Pompeu da Silva
OAB/RS 84.765-B